

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA PROSPECÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E PRIVADOS, INCENTIVADOS OU NÃO.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.449.880/0001-67, com sede à Av. Fernandes Lima, 4789, Farol, Maceió – AL – CEP: 57.055-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, sob a égide do Art. 26, VI do Decreto nº 8.241/2014, LC nº 123 de 14/12/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, acompanhado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, designada pela PORTARIA nº 003/2025-FUNDEPES, de 29 de maio de 2025, para atendimento das demandas das instituições apoiadas.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo o **credenciamento de empresas para a realização de atividades de consultoria e assessoria para prospecção e captação de recursos em projetos gerenciados pela FUNDEPES**, com base em anuência técnico-administrativa emitida no âmbito da instituição executora apoiada por meio de seus grupos de pesquisa e/ou laboratórios especializados, conforme condições estabelecidas neste Edital, em regime de não exclusividade.

1.2. O credenciamento não estabelece obrigação da FUNDEPES de efetuar qualquer contratação, nem configura para a empresa credenciada o direito de ser contratada, constituindo apenas cadastro de empresas aptas e com interesse de realizar atividades de consultoria e assessoria para prospecção e captação de recursos em projetos de apoio gerenciados pela FUNDEPES, executados pelas apoiadas e tecnicamente anuídos pelos seus grupos de pesquisa e/ou

laboratórios especializados.

1.3. Fica assegurado à FUNDEPES o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, a seu juízo discricionário de conveniência e oportunidade, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às empresas credenciadas.

1.4. Para os fins deste Edital, fica estabelecida a seguinte terminologia:

(a) CREDENCIANTE: a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, entidade promulgadora deste edital;

(b) CREDENCIADA: a pessoa jurídica devidamente cadastrada nos termos deste edital para a realização de atividades de consultoria e assessoria;

(c) ANUÊNCIA TÉCNICA: manifestação técnico-administrativa de viabilidade institucional da contratação no âmbito das apoiadas e seus respectivos grupos de pesquisa e/ou laboratórios especializados sem personalidade jurídica própria, emitida por pessoa integrante da estrutura da apoiada.

2. VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. O presente Edital tem vigência de **01 (um) ano** a contar da data de publicação 25/03/2026, período no qual as empresas proponentes poderão requerer credenciamento.

2.2. A FUNDEPES poderá a qualquer tempo e sem aviso prévio suspender o presente edital.

2.3. A empresa credenciada deverá assinar o contrato, cuja minuta está no Anexo I, com a FUNDEPES com duração de **01 (um) ano**, podendo ser renovado mediante aditivos.

3. DA CONTRAPRESTAÇÃO

3.1. A contraprestação da empresa credenciada se dará exclusivamente mediante a efetivação da captação de projetos, estando a CREDENCIANTE isenta de qualquer demanda de indenização referente a custos de prospecção

ou outros, correlatos ou não.

3.2. A empresa captadora proponente, no momento da sua solicitação de credenciamento, estará acatando que seu pagamento estará sujeito exclusivamente à sua taxa de sucesso de prospecção e à adimplência dos pagamentos previstos no projeto prospectado pelos seus financiadores.

3.3. A contraprestação corresponderá a uma comissão de **até 10% (dez por cento)** do montante total dos valores efetivamente pagos em relação ao projeto captado, ou seja, o pagamento da comissão será realizado proporcionalmente ao repasse de recursos efetuado pelos financiadores com projetos contratualizados.

3.4. O percentual devido à CREDENCIADA será definido pela FUNDEPES no momento da contratação, em sede de CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO da minuta do anexo I do Edital em tela.

3.5. A empresa credenciada deve atentar para a existência de eventuais regras das fontes de financiamento do projeto, de modo a assegurar a viabilidade de pagamento da sua remuneração com os recursos do projeto captado, podendo a CREDENCIANTE, desde que não haja necessidade de dispêndios financeiros, auxiliar a empresa credenciada nessa análise.

3.6. Caso o projeto conte com múltiplas fontes de financiamento, o percentual estabelecido no **item 3.3** somente será aplicado àqueles valores em que for possível assegurar a viabilidade de pagamento nos termos do **item 3.2**.

3.7. Antes da contratação de cada projeto, de modo a evitar controvérsias na fase de cobrança das comissões, a empresa credenciada deverá informar à CREDENCIANTE o valor de comissão correspondente ao projeto em contratação, consignando-se que a inobservância dessa comunicação implica aceitação tácita e irrevogável da interpretação da CREDENCIANTE quanto à base de cálculo da comissão.

3.8. A empresa CREDENCIADA deverá emitir nota fiscal de serviço para recebimento da comissão.

3.9. Caso o valor global do projeto venha a ser reduzido ou aumentado por meio

de aditivo, a empresa CREDENCIADA terá sua remuneração ajustada nos termos do percentual estabelecido no **item 3.3.**

3.10. Caso o projeto seja cancelado, seja por iniciativa da entidade financiadora, seja por iniciativa da instituição apoiada executora, não haverá pagamento a ser realizado em relação ao montante das parcelas não recebidas.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para o pagamento das empresas credenciadas têm como fonte os repasses e aportes financeiros dos projetos formalizados, condicionados ao efetivo recebimento dos valores desembolsados pela CREDENCIANTE, de acordo com cronograma de aportes do projeto, de forma que a CREDENCIANTE não se obriga, por ocasião desta convocação, a apontar a previsibilidade de nenhum outro recurso orçamentário.

5. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento os interessados que:

- I. tenham sido descredenciadas, enquanto perdurar o prazo do descredenciamento;
- II. tenham sido proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- III. não possuam documentos válidos e regulares de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista;
- IV. se enquadrem nas vedações previstas no § 2º do artigo 3º da Lei Nacional n.º 8.958/1994;
- V. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- VI. estejam reunidas em consórcio;

- VII. possuam algum dirigente, sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado da FUNDEPES ou de IFES/ICT apoiada pela FUNDEPES;
- VIII. possuam algum dirigente, sócio ou empregado que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com conselheiro, diretor ou empregado da FUNDEPES ou de IFES/ICT apoiada pela FUNDEPES.

6. DAS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

- 6.1. Identificar oportunidades de financiamento, apoiar a elaboração de projetos e possíveis diligências conforme requisitos dos financiadores, articular apresentações de propostas de projetos e acompanhar as etapas de análises e formalização;
- 6.2. Respeitar e cumprir todas as disposições deste Edital e as orientações da FUNDEPES;
- 6.3. Prestar fidelidade e clareza nas informações prestadas no cadastro;
- 6.4. Manter atualizada as informações de cadastro junto à FUNDEPES;
- 6.5. Participar, presencialmente ou a distância, de reuniões e eventos relacionados a atividades de projetos em prospecção;
- 6.6. Fornecer, a qualquer tempo, à FUNDEPES ou ao(s) pesquisador(es) com quem atue em atividade de prospecção, informações relativas às atividades de cumprimento de conformidades, dentre outras relacionadas ao objetivo deste Edital;
- 6.7. Prezar pela moral, respeito, honestidade, transparência, responsabilidade e comprometimento no desempenho e na aplicabilidade das ações realizadas no âmbito deste Edital;
- 6.8. Relatar à Diretoria Executiva da FUNDEPES qualquer desvio de conduta dos profissionais, docentes e discentes envolvidos nas atividades realizadas no

âmbito dos projetos;

6.9. Trabalhar em conjunto com a FUNDEPES e com os pesquisadores das apoiadas e seus respectivos grupos de pesquisa e/ou laboratórios especializados para potencializar o fechamento de projetos;

6.10. Requerer previamente a anuência expressa das apoiadas e seus respectivos grupos de pesquisa e/ou laboratórios especializados para atuar na consultoria e assessoria para prospecção e captação de recursos dos projetos, consignando-se que essa anuência poderá ser revogada pelas IFES/ICTs apoiadas.

7. DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (IFES E ICT APOIADA)

7.1. Prezar pela qualidade e nível técnico e tecnológico dos projetos de pesquisa e desenvolvimento realizados;

7.2. Garantir o desenvolvimento da totalidade do escopo, no tempo, custo e qualidade prevista no plano de trabalho do projeto;

7.3. Reportar à FUNDEPES qualquer atividade de consultoria e assessoria para prospecção e captação de recursos realizada por empresa credenciada;

7.4. Cumprir as exigências definidas pelas normas da FUNDEPES;

7.5. Trabalhar em conjunto com as empresas credenciadas e com a FUNDEPES para potencializar a execução em conformidade as exigências dos financiadores de projetos.

8. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados devem fazer um requerimento de credenciamento ao Edital em tela.

8.2. O requerimento deve ser assinado pelo administrador da empresa ou procurador e constar o e-mail da empresa para as devidas comunicações de atos do credenciamento.

8.3. Há de ser anexado ao requerimento o devido instrumento procuratório

público, quando necessário.

8.4. Será necessário anexar ao requerimento para credenciamento toda documentação de habilitação.

8.5. O requerimento deve ser enviado para o e-mail credenciamento@fundepes.br tendo como anexos todas as documentações de habilitação abaixo exigidas.

9. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

9.1. A comprovação da habilitação dos interessados será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, cuja regularidade poderá ser confirmada mediante consulta “online”.

9.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;
- c) Nos casos em que o estatuto ou contrato social tenha sido consolidado, deverá ser apresentada cópia da consolidação e alterações posteriores, caso ocorridas, devidamente registradas no órgão competente.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.

9.3. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade relativa à seguridade social: Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;
- e) Certidão de consulta consolidada de pessoa jurídica para fins de idoneidade, emitida pelo Tribunal de Contas da União.

9.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de, no mínimo, 3 (três) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes nos últimos 3 (três) anos.
- b) Anuência de pesquisador líder do grupo de pesquisa e/ou laboratórios especializados, declarando apta a empresa para realização de consultoria e assessoria para prospecção e captação de recursos.

10. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

10.1. A FUNDEPES analisará a documentação apresentada e emitirá um parecer em no máximo 07 (sete) dias úteis.

10.2. A FUNDEPES poderá realizar diligências, quando achar necessário, bem como solicitar o saneamento de pendências que porventura houver.

10.3. Caso o proponente não atenda a diligência prevista no prazo estabelecido pela FUNDEPES, o processo será indeferido e automaticamente arquivado, ficando a FUNDEPES, isenta de qualquer responsabilidade pelo ônus do investimento realizado.

10.4. Os técnicos da FUNDEPES decidirão sobre o credenciamento almejado e encaminharão a decisão para o Diretor-Presidente da FUNDEPES.

10.5. A empresa interessada poderá apresentar recurso com as devidas razões

no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação.

10.6. Em caso de interposição de recursos pela empresa interessada, caberá ao Diretor-Presidente da FUNDEPES julgar o recurso.

10.7. Serão declaradas habilitadas para credenciamento todas as interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus anexos, tendo vigente os efeitos do credenciamento após assinatura do contrato.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Cumprido todo o regramento editalício por parte da proponente, a empresa interessada, será convocada para assinatura do contrato com minuta prevista no Anexo I.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação neste credenciamento importa a aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.

12.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no edital de credenciamento ou no contrato de prestação de serviços.

12.3. O representante legal da empresa é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações e pelos documentos apresentados.

12.4. Integram este Edital de Credenciamento os seguintes Anexos:

- I. Minuta Contratual;

Diretor-Presidente da Fundepes

ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO XX/20XX/FUNDEPES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA PROSPECÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS EM PROJETOS APOIADOS PELA UFAL, MEDIANTE ANUÊNCIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DA IFES/ICT/APOIADA

A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA, fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.449.880/0001-67, estabelecida na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Av. Fernandes Lima, 4789, Farol, Maceió – AL – CEP: 57.055-000, ou simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, e a XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço comercial à XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam este instrumento de Contrato que será regido pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria para prospecção e captação de recursos em projetos institucionalmente apoiados pela UFAL, mediante anuência técnico-administrativa emitida por pessoa responsável pelo grupo de pesquisa e/ou laboratórios especializados, conforme os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA

PARA PROSPECÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS N.º XX/2026.

1.2. A CONTRATADA deverá executar as seguintes ações no que tange à consultoria e assessoria para prospecção e captação:

1.2.1. Manutenção de contato com o cliente para identificação de elegibilidade de projeto, com o acompanhamento de um representante da CONTRATANTE;

1.2.2. Disponibilização de recursos materiais e humanos para o acompanhamento da elegibilidade do projeto;

1.2.3. Apresentação de repositório de informações negociais estabelecidas antes da formalização por meio de relatório de “aprovação de projeto”.

1.3. É parte integrante deste CONTRATO todas as regras e condições estabelecidas no referido EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 0x/2026, estando a CONTRATADA de acordo integral e irrestritamente com tais condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de X/X/XXXX, extinguindo-se ao final deste prazo, podendo ser prorrogado mediante aditivos escritos a serem firmados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Responder pelo pagamento dos impostos, fretes e/ou encargos incidentes sobre o preço acordado.

3.2. Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.4. Cumprir integralmente o objeto deste CONTRATO e do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2026, fornecendo relatórios sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Disponibilizar os meios necessários à execução dos serviços e acompanhar sua realização.
- 4.2. Efetuar o pagamento conforme disposto na Cláusula Sexta.
- 4.3. Fazer cumprir o disposto neste contrato.
- 4.4. Eximir-se de responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA, salvo prova de culpa exclusiva da CONTRATANTE.
- 4.5. Comunicar à CONTRATADA sempre que identificar falhas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

- 5.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** estão constituídos e na jurisdição em que o **CONTRATO** será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste **CONTRATO**.
- 5.2. Qualquer uma das Partes deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** um percentual de XX (XXXXX) do montante total dos valores efetivamente pagos em relação ao projeto em execução, ou seja, o pagamento do percentual devido a título de comissão será realizado proporcionalmente aos repasses e aportes de recursos financeiros efetivamente efetuados pelas entidades financiadoras.

6.2. O pagamento será realizado com prazo de até 30 (trinta) dias, desde que o financiador do projeto esteja adimplente com os aportes previstos, contados da apresentação de Nota Fiscal.

6.3. A remuneração da **CONTRATADA** estará **exclusivamente** condicionada ao seu sucesso na captação de projetos e à adimplência das empresas com projetos contratados, estando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer demanda de indenização referente a custos de prospecção ou outro correlato ou não.

6.4. A **CONTRATADA** deve atentar para a existência de eventuais regras das fontes de financiamento do projeto de modo a assegurar a viabilidade de pagamento da sua remuneração com os recursos do projeto captado, podendo a **FUNDEPES**, desde que não haja necessidade de dispêndios financeiros, auxiliar a empresa credenciada nessa análise.

6.5. Caso o projeto conte com múltiplas fontes de financiamento, o percentual estabelecido no item 7.1 só será aplicado àqueles valores em que for possível assegurar a viabilidade de pagamento nos termos do item 7.4.

6.6. Antes da contratação de cada projeto, de modo a evitar controvérsias na fase de cobrança das comissões, a **CONTRATADA** deverá informar à **FUNDEPES** o valor de comissão correspondente ao projeto em contratação, consignando-se que a inobservância dessa comunicação implica em aceitação tácita e irrevogável da interpretação da **FUNDEPES** quanto à base de cálculo da comissão.

6.7. Caso o valor global do projeto venha a ser reduzido ou aumentado por meio de aditivo, a **CONTRATADA** terá sua remuneração ajustada nos termos do percentual estabelecido no **item 7.1**. (Faltando definição de negócio: não cabe

ao jurídico formular políticas de reajuste de remuneração

6.8. Caso a empresa financiadora venha a cancelar o projeto, não haverá pagamento a ser realizado em relação ao montante das parcelas não recebidas.

6.9. Excepcionalmente e com o intuito de potencializar o fechamento de um projeto, mediante anuência expressa da **CONTRATADA**, a comissão prevista no item 7.1 poderá ser minorada previamente à contratação do projeto.

6.10. Caso haja aporte de recursos por financiador em projetos contratualizados antes de expirada a vigência do contrato com a empresa CREDENCIADA, será assegurado à empresa **CONTRATADA** o pagamento proporcional da comissão sobre as parcelas que vierem a ser repassadas no âmbito daquele projeto, mediante celebração de **termo de encerramento com obrigações remanescentes relativo ao contrato expirado**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, inclusive as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

8.1. A infração das disposições aqui pactuadas sujeitará a parte contratada ao pagamento de multa não compensatória, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devidamente atualizado, valor este que será pago sempre por inteiro não importando quanto tempo tenha transcorrido o contrato, sem prejuízo da possibilidade da parte inocente pleitear eventuais perdas e danos e demais responsabilizações.

8.2. A contratante notificará a contratada sobre a infração identificada para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO CONTRATUAL

9.1. Caso haja interesse na resilição do contrato por vontade de qualquer das

partes, sem interesse no prosseguimento da relação, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá sanção nem multa, devendo ser apurado o valor remanescente cabível à contratada em caso de contratualização de projetos prospectados e captados, conforme calendário de repasses e aportes financeiros do financiador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSITIVO LEGAL

10.1. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil Brasileiro, naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

11.1. A **CONTRATADA** adotará todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente **CONTRATO**, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização da **FUNDEPES**.

11.2. A **CONTRATADA** informará aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto deste **CONTRATO**, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

11.3. A **CONTRATADA** fará com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assume o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade.

11.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste **CONTRATO** nas seguintes hipóteses:

11.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento da **CONTRATADA** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com este **CONTRATO**;

11.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da **CONTRATADA**;

11.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

11.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

11.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

11.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

11.5. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste **CONTRATO** e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

11.6. Para efeito desta cláusula, todas as informações referentes ao projeto, tais como modelos e estratégias do negócio, características de produtos (pré-existent, novos ou em desenvolvimento), informações sobre softwares e/ou hardwares, informações sobre negociações em andamento, estatísticas, informações cadastrais de clientes, fornecedores e/ou parceiros comerciais, informações envolvendo direito de propriedade industrial ou direitos autorais, informações sobre projetos, técnicas e/ou métodos, fórmulas, demonstrações, contratos, apresentações, relatórios, listas, preços, estudos, pesquisas de mercado e/ou decisões gerenciais, entre outras, serão consideradas como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

11.7. Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificadas como **CONFIDENCIAIS** por qualquer meio.

11.8. A **CONTRATADA** será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros em virtude da quebra da

confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

12.1. Nada neste **CONTRATO** deve ser interpretado como concessão de direitos expressos ou implícitos sob qualquer patente, direito autoral ou outros direitos de propriedade intelectual de qualquer das Partes.

12.2. Exceto conforme expressamente autorizado neste **CONTRATO**, as Partes, direta ou indiretamente, não farão ou autorizarão o uso das marcas, logotipos, jargões ou qualquer tipo de propriedade intelectual (inclusive direitos de propriedade industrial, tais como patentes, segredos de empresa, know how, processos e inovações, registráveis ou não) da outra Parte, de seus clientes, ou de suas empresas controladas, controladoras, afiliadas ou licenciadas (“Propriedade Intelectual”), salvo para a execução, se necessário, do presente Memorando e, exclusivamente, durante sua vigência, e desde que obtenham aprovação expressa da outra Parte para tal.

12.3. O presente **CONTRATO** não outorga a qualquer uma das Partes direito algum sobre qualquer Propriedade Intelectual da outra, devendo seu uso ocorrer de maneira que a Parte detentora dos direitos sobre a Propriedade Intelectual seja reconhecida sempre como sua única proprietária ou titular.

12.4. As Partes se comprometem, respectivamente, a respeitar e resguardar os direitos de Propriedade Intelectual da outra Parte, impedindo a exploração e/ou uso indevido destes direitos por seus prepostos, empregados ou terceiros. Caso qualquer das Partes tome ciência de lesão ou ameaça de lesão aos direitos de propriedade intelectual da outra, ela procederá à comunicação deste fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais inclusões de cláusulas adicionais, exclusões ou alterações das existentes, assim como as soluções encontradas aos casos eventuais, serão consignadas em aditamentos, que passarão a fazer parte integrante deste

instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elege-se o foro de Maceió/AL, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste ajuste, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, na presença das testemunhas abaixo assinadas, as partes contratantes firmam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias físicas de forma e teor idênticos, ou eletronicamente, hipótese em que a versão com as assinaturas eletrônicas terá os mesmos efeitos e validade legal do documento físico. O documento gerado e assinado eletronicamente será considerado original para todos os fins de direito, e acordam as partes contratantes a não contestar a sua validade, conteúdo e integridade.

Maceió, XXX de XXXX de 2026

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES:

DIRETOR PRESIDENTE

<EMPRESA>:

<NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL>

<CARGO>

Testemunhas:

1.^a

CPF:

2.^a

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE DE COMPRA: INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº XXXX.XXXXXX.XXXX

CONTRATO Nº XXX/2026 – FUNDEPES

CONTRATANTE: Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Serviços de Prospecção de novos projetos e captação de recursos.

VALOR DA COMISSÃO: R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 8.241/2024 C/C LEI 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2024

Edson de Souza Bento

Diretor-Presidente/FUNDEPES.